



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 – FONE/FAX 018 3552 1152

E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 002/2020



Câmara Municipal de Pracinha

Nº Protocolo:

RV-R-71-29-07-2020

Etiqueta: 63

Data:

29/07/2020 - 13:53:23

Gerada por: Silvana Marcia da

Silva

Consulta pelo site:

<https://www.camarapracinha.sp.gov.br/consulta-protocolo>



(“Autoriza o Prefeitura a fornecer merenda escolar, cesta básica ou cartão alimentação durante o período de férias ou recesso escolar aos alunos da rede pública e dá outras providências”).

Art. 1º - Fica autorizada a Prefeitura do Município de Pracinha a fornecer alimentação de qualidade aos alunos da rede pública municipal de ensino durante o período de férias e recesso escolar.

Art. 2º - O fornecimento desta alimentação poderá ser dar das seguintes formas:

- I – Dentro das Escolas;
- II – Entrega de cesta básica;
- III – Cartão-Alimentação.

Art. 3º - O fornecimento de merenda na forma do inciso I do art. 2º se dará no mesmo horário e da mesma forma como fornecido durante o período letivo.

Art. 4º - Caso a Prefeitura opte pela entrega de cesta básica, esta deverá ser entregue ao responsável legal dos alunos em até 03 (três) dias contados da data do recesso ou das férias.

Art. 5º - A Prefeitura poderá, ainda, fornecer um Cartão-Alimentação, que permitirá que o responsável legal dos alunos adquira alimentos em estabelecimentos previamente cadastrados pelo Poder Público.

§ 1º - O cartão só poderá ser utilizado no período de recesso ou férias;

§ 2º - Os créditos inseridos no Cartão-Alimentação não serão cumulativos, perdendo o benefício aquele que não o utilizar dentro do prazo estabelecido.

Art. 6º - O Poder Executivo deverá manter cadastro de todas os alunos beneficiados no fornecimento da alimentação.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152

E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

Câmara Municipal de Pracinha/SP, aos 03 dias do mês de julho de 2020.

Evando Gomes Meira
Evando Gomes Meira
Vereador-Autor



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 – FONE/FAX 018 3552 1152

E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Trata-se de propositura legislativa que visa autorizar o executivo municipal a fornecer alimentação de qualidade aos alunos da rede pública municipal de ensino durante o período de férias e recesso escolar.

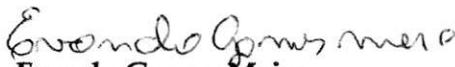
Isso porque a Constituição Federal em seu art. 208, inciso VII e art. 212 §4, prevê que é dever do Estado com a educação, mediante a garantia de alimentação aos educandos.

Ainda que alguns caracterizem como suplementar a alimentação escolar, há que se considerar que as dificuldades financeiras enfrentadas pelas famílias das crianças que estão no ensino público, muitas vezes inviabilizam uma alimentação adequada na casa destes alunos no período de férias/recesso.

Há que mencionar, que o período de férias/recesso também é oportunidade para o desenvolvimento intelectual de nossas crianças, de forma que é sim responsabilidade da escola ofertar alimentação neste período.

Desta forma, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação de tal iniciativa na cidade de Lucélia.

Câmara Municipal de Pracinha/SP, aos 03 dias do mês de julho de 2020.


Evando Gomes Meira
Vereador-Autor